



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Praça Mal Deodoro (Matriz), 55 - CEP 90010-906 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

INFORMAÇÃO

DGC-APP

Trata-se de análise de planilhas da empresa **Orbenk**, cujo objeto é a **contratação** para a prestação de serviço de **vigilância** para prédios do 2º Grau do Poder Judiciário estadual, conforme Despacho à DGC-APP (7655979).

Foram remetidos a esse DGC-APP os seguintes documentos para análise:

- Documentação ORBENK-Julgamento Proposta (7655954).

Verificou-se os pontos abaixo.

ANÁLISE DAS PLANILHAS

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENS AIS E DIÁRIOS

Vale-Transporte:

Os valores de vale-transporte encontram-se em R\$ 4,80 de acordo com o Decreto 21.096 de Porto Alegre.

Menciona-se ainda que os valores desta rubrica podem ser objeto de fiscalização durante a execução contratual.

Seguro de Vida:

Verifica-se que foi removida a fórmula, sendo cotado o valor **fixo** de:

- R\$ 12,24 para os postos 8h48m; e
- R\$ 24,48 para os postos 12h X 36h.

Conforme previsão da CCT [*RS003993/2021](#):

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA

Em cumprimento do disposto no art. 19, inciso IV, da Lei No. 7.102/83, e, no artigo 20 inciso IV e artigo 21 do Decreto No. 89.056/83, as empresas se obrigam a contratar seguro de vida em grupo para os vigilantes, somente para os vigilantes, sem qualquer ônus para os mesmos, concedendo as seguintes coberturas, no mínimo.

a) 26 (vinte e seis) vezes a remuneração mensal do vigilante verificada no mês anterior ao evento, para cobertura de morte natural, e, invalidez permanente total;

b) 52 (cinquenta e duas) vezes a remuneração mensal do vigilante, verificada no mês anterior ao evento, para cobertura de morte acidental, e, invalidez permanente total, conforme conceituado pelas seguradoras, decorrente de acidente do trabalho.

§ 10. No caso de inobservância da norma acima, as empresas se obrigam ao respectivo pagamento, na ocorrência das hipóteses e nos valores fixados, devidamente atualizados monetariamente.

§ 20. As empresas deverão franquear ao sindicato profissional e patronal que firmam o presente, quando solicitado, comprovante da contratação e pagamento do seguro aqui previsto, na sede da empresa.

§ 30. As empresas deverão fornecer aos empregados cópias dos seus certificados de contratação do seguro de vida aqui previsto.

§ 40. Também gozam do benefício aqui estabelecido os empregados encarregados da fiscalização dos serviços dos vigilantes, independentemente da denominação que lhes seja atribuída.

§ 50. Até 30 dias após o registro da presente convenção coletiva, e, sempre que firmarem um novo seguro, as empresas deverão fornecer ao sindicato profissional a cópia de sua apólice de seguro aqui prevista.

§ 60. Nos casos de invalidez permanente parcial a cobertura devida será aquela estabelecida pela tabela da SUSEPE (302/05).

A empresa informou ter anexado documento relativo a cotação do seguro de vida.

SEGURO DE VIDA
O seguro de vida é para o Grupo empresarial o seu valor é diluído pelo número de vidas, por isso alteramos a fórmula da administração. Segue comprovante em anexo.

Todavia não foi encontrado o referido documento.

Tendo em vista que a CCT da categoria não especifica valor de prêmio, apenas valor mínimo de cobertura e que em caso análogo houve o entendimento do Parecer N° 507/2020 ASSESP-ADM 1842148 pela comprovação/justificativa do valor cotado, **sugere-se que a empresa apresente justificativa/documentação de comprovação do seguro de vida.**

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

Módulo III:

Foi verificada a cotação de:

- **Uniformes** em:
 - R\$ 5,50 para os postos 8h48m;
 - R\$ 11,00 para os postos 12h X 36h;
- **Equipamentos** em:
 - R\$ 29,81 para os postos 8h48m;
 - R\$ 30,85 para os postos 12h X 36h **D**; e
 - R\$ 35,07 para os postos 12h X 36h **N**.

Ressalta-se que o item de *Materiais* encontra-se zerado em todos os postos.

Os detalhes do Módulo III estão contidos na *Planilha (aba memória de cálculo)*.

Salienta-se que este DGC-APP entende que o valor do item de *Equipamentos* **não deve ser duplicado** para os postos de 12h36h, uma vez que - em regra - os equipamentos (cinto coldre, baleiro, colete e capa de proteção para colete) são compartilhados entre os vigilantes do mesmo posto.

EQUIPAMENTOS	QUANT. POSTO	QUANT. FUNC. POR POSTO	VALOR
--------------	--------------	------------------------	-------

Posto de 8 h	14	1	R\$ 1,04
Posto de 12 D	8	2	R\$ 2,08
Posto 12 N	9	2	R\$ 2,08

Logo, **sugere-se** que em todos os turnos conste o valor de R\$ 1,04

Ressalta-se que a aceitabilidade de valores ou eventual justificativa deve ser sopesada pelo Sr. Pregoeiro.

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

RAT:

O RAT está cotado em **3%** consoante CNAE da Empresa (8011-1/01 - Atividades de vigilância e segurança privada) de acordo com o [Decreto 10.410 de 30 de junho de 2020](#).

FAP:

O FAP está cotado em **0,5000**, em conformidade com a Documentação - FAP Web.

MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS

Lucro e Custos indiretos:

Observa-se que os valores cotados de

- CUSTOS INDIRETOS em 1,918%;e
- LUCRO em 0,500%.

Conforme informação DSO-APP (3046903), não encontra razões para apontamento nesta questão.

Todavia, ressalta-se que tais análises, historicamente, são realizadas pela equipe de pregoeiros, que, s.m.j., contêm o histórico de decisões sobre o assunto. Entende-se que a aceitabilidade deva ser sopesada pelo pregoeiro.

ISS:

Os percentuais de ISS encontram-se em conformidade com a Informação 6763358.

Base de Cálculo dos Tributos:

Verificou-se que as planilhas mantiveram os percentuais sugeridos (com o Cofins em 3% e o PIS em 0,65%).

Em sua documentação declarou ser tributado pelo lucro real:

ANEXO III-C – DECLARAÇÃO DE REGIME TRIBUTÁRIO

A Orbenk Serviços de Segurança Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 14.576.552/0003-19, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Ronaldo Benkendorf, portador da Carteira de Identidade nº 2768759 e inscrito no CPF sob nº 751.256.849-53, **DECLARA:** que não é optante pelo Simples Nacional, **sendo tributada de acordo com o regime de lucro real.**

Uma vez que empresas de vigilância (Lei 7.102/83) mesmo no Lucro Real mantêm a incidência cumulativa – art. 8º, I, da Lei 10.637/02 e art. 10, I, da Lei 10.833/03, não há apontamentos quanto a esta rubrica.

Tendo em vista o informado acima, **cabe ao Sr. Pregoeiro a análise e aceitabilidade.**

Atendida a solicitação, retornamos à unidade PREGAO.

Análise de Planilhas de Precificação – APP,

Departamento de Gerenciamento de Contratos – DGC.



Documento assinado eletronicamente por **Alamir Cardoso Kommling, Técnico(a) do Poder Judiciário**, em 11/02/2025, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Martins da Silva, Chefe de Seção**, em 11/02/2025, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7656158** e o código CRC **6E5960C5**.